

MDN 3435

Lei nº 839

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais e da outras providências.

O povo do Município de Itabrito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itabrito autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, no sentido de custear a manutenção dos veículos da Delegacia Especial de Polícia de Itabrito.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º da presente lei, será celebrado nos termos do artigo

23 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.1972.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício um crédito especial de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), para fazer face à despesa mencionada no artigo 2º desta Lei, com observância da redação dada pela alínea "c", do parágrafo 2º, do artigo 52, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 43, parágrafo 1º e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

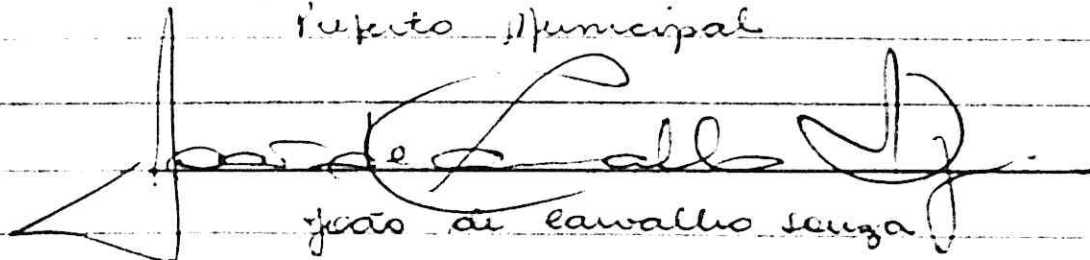
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabrito, 23 de novembro de 1973.

João Bastos Bitencourt

João Bastos Bitencourt

Prefeito Municipal



João de Cavalho Souza

Chefe de Gabinete